



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/09/2017

Ementa: Altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, criado pelo Anexo IX da Lei Complementar nº 085/2007, a fim de adequar à novas disposições sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Atribuição de Classes, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei Complementar para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

José Roque de Camargo (Membro)

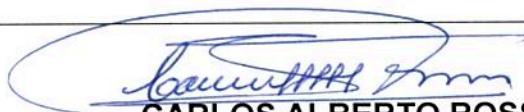
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 02/10/2017


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0888/2017

Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

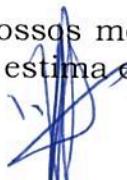
- Altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, criado pelo Anexo IX da Lei Complementar nº 085/2007, a fim de adequar à novas disposição sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Atribuição de Classes, e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária(X);
V- Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, criado pelo Anexo IX da Lei Complementar nº 085/2007, a fim de adequar à novas disposição sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Atribuição de Classes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, criado pelo Anexo IX da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15

II

a) computando 0,003 (três milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego permanente de Docência na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista após a efetivação por concurso;

b) computando 0,002 (dois milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Docência na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista até a data de inscrição.

c) computando 0,001 (um milésimo), de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Docência na Unidade Escolar específica da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista até a data de inscrição.

§1º Os títulos de pós-graduação *lato sensu* serão computados na ordem de 1,0 (um) ponto para cada titulação, limitados a 2 (duas) titulações por Docente; os títulos de pós-graduação *stricto sensu* serão computados na ordem de 2,0 (dois) pontos para cada titulação, limitados a 2 (duas) titulações por Docente.

.....
Art. 27

I – Professor de Desenvolvimento Infantil: trinta horas semanais em atividades, sendo dois terços das horas semanais em atividades com alunos e um terço das horas semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais uma hora aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

II – Professor Adjunto: parte fixa correspondente a quinze horas semanais e parte variável correspondente ao número de horas aula semanais, que venha a assumir, em virtude do afastamento ou impedimento temporário de docentes da rede municipal, fazendo jus às horas aulas semanais em trabalho



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

pedagógico (HTP) e uma hora aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de forma proporcional a carga horária de trabalho desenvolvida.

III – Professor de Educação Básica: trinta horas semanais, sendo dois terços das horas aula semanais em atividades com alunos e um terço das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais uma hora aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

IV – Professor de Educação Básica em Área Específica: vinte e nove horas semanais, sendo dois terços das horas aula semanais em atividades com alunos e um terço das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais uma hora aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

V - Professor de Educação Básica em Educação Especial: trinta horas semanais, sendo dois terços das horas aula semanais em atividades com alunos e um terço das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais uma hora em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

VI - O Professor de Educação Básica em Área Específica, com carga inferior a jornada de trabalho docente, prevista em Lei ou com carga horária suplementar de trabalho docente, fará jus às horas aula de trabalho pedagógico (HTP) e uma hora aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) de forma proporcional ao período trabalhado, respeitando-se a carga horária de dois terços com alunos e um terço em HTP.

Art. 2º Revogam-se as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e §1º, ambos do art. 15; e os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 27, ambos do Anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2017.


ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a alteração pontual do Estatuto do Magistério Municipal, a saber, sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e sobre a pontuação de cursos de pós-graduação no tocante à Atribuição de Classes.

A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo no formato atual é exercida pelo docente por meio de duas horas/aula semanais. O presente Projeto de Lei Complementar pretende reduzir para uma hora/aula semanal, se mostrando suficiente para atendimento do interesse público do ensino, bem como podendo o docente se dedicar melhor às atividades pedagógicas em horário livre.

Em tempo, o presente Projeto de Lei Complementar pretende corrigir distorções que se tornam injustas na pontuação da atribuição de classe do docente, uma vez que, na redação atual, os cursos de pós-graduação (*latu sensu*) são ilimitados, e possuem pontuação elevada (um ponto) comparada com titulações de grau sensivelmente mais complexo, como pós-graduação *stricto sensu*. Pretende ainda, melhor classificar o Docente que permanece em determinada unidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade no ensino.

O presente Projeto de Lei Complementar não trará despesa ao erário público, portanto, desacompanhado de estimativa contábil de impacto financeiro.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2017.


ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal